



anem

Regimento da Assembleia Geral

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. Nos termos dos Estatutos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (doravante designada por ANEM), a Assembleia Geral, presidida pela Mesa da Assembleia Geral da ANEM (doravante designada por MAG), é o órgão deliberativo máximo da ANEM, vinculando todas as restantes pessoas a qualquer decisão acerca das prioridades, estratégia ou métodos de atuação da Federação;
2. O presente Regimento, elaborado nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da ANEM e subsidiário aos mesmos, regulamenta o funcionamento da Assembleia Geral da ANEM, definindo a sua composição, as competências, os direitos e os deveres dos seus elementos, bem como as questões processuais que lhe são inerentes.

Artigo 2.º

(Composição)

1. São elementos da Assembleia Geral:
 - a. Delegações dos associados da ANEM, na plenitude dos seus direitos, obrigatoriamente estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que integrem os seus respetivos Órgãos Sociais e com a devida credenciação;
 - b. Delegações dos membros observadores da ANEM, na plenitude dos seus direitos, obrigatoriamente estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que integrem os seus respetivos Órgãos Sociais e com a devida credenciação;
 - c. Elementos da Mesa da Assembleia Geral da ANEM;
 - d. Titulares de cargos nos Órgãos Sociais da ANEM, empossados ou eleitos;
 - e. Membros de Grupos de Trabalho, Comissões Organizadoras e Comissões de Trabalho Extraordinárias definidas em regulamento próprio.
2. Não podem pertencer a delegações dos associados as pessoas Titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos Sociais da ANEM ou na Mesa da Assembleia Geral, mesmo que ainda não empossadas, definidos no artigo 46.º dos Estatutos da ANEM;
3. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir, intervir e fazer propostas à mesma;
4. Qualquer estudante do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) de uma Universidade Portuguesa pode assistir e intervir na Assembleia Geral;
5. Pode também assistir e intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANEM, seja convidada a comparecer, ou assim o solicite, se a sua presença for aprovada pela Assembleia Geral;
6. Apenas têm direito a voto 4 (quatro) pessoas delegadas de cada associado efetivo e 2 (duas) de cada associado aderente.

Artigo 3.º

(Competências)

1. São competências exclusivas e não delegáveis da Assembleia Geral:
 - a. A aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e

- Contas;
 - b. A criação, alteração e extinção dos Programas Nacionais;
 - c. A aprovação de Tomadas de Posição, documentos que vinculam o posicionamento da Direção em matérias de Política Externa;
 - d. A eleição e destituição de Titulares de Cargos Eleitos;
 - e. A admissão de novos associados e de novos membros observadores, bem como a aplicação de sanções ou destituições;
 - f. A alteração dos Estatutos da ANEM;
 - g. A extinção da Federação.
2. São ainda competências da Assembleia Geral:
- a. Apreciar as atividades da Direção;
 - b. Deliberar sobre criação ou extinção de Comissões Organizadoras/Grupos de Trabalho/Comissões de Trabalho Extraordinárias;
 - c. Regulamentar matérias particulares dos Estatutos da ANEM;
 - d. Definir a Política de Fundo da ANEM;
 - e. Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da quota dos seus associados efetivos e aderentes e da quantia dos seus membros observadores;
 - f. Deliberar sobre eventuais pedidos de utilização do Fundo de Reserva, consoante requerimento formal, justificado, submetido para o efeito pela Direção, Conselho Fiscal ou Senado.

Artigo 4.º

(Deveres dos elementos da Assembleia Geral)

1. Constituem deveres dos elementos da Assembleia Geral:
- a. Respeitar a dignidade da ANEM e dos restantes elementos da AG;
 - b. Respeitar as normas de funcionamento da Assembleia e as decisões da MAG, no cumprimento das suas funções;
 - c. Consultar a plataforma de comunicação oficial da Federação, Microsoft® *Teams*, a fim de tomar conhecimento dos avisos convocatórios e documentação a discutir no decorrer da Assembleia Geral;
 - d. Analisar atempadamente as propostas de documentos em discussão na Assembleia Geral, bem como propor as respetivas alterações dentro dos prazos estabelecidos;
 - e. Cumprir os tempos atribuídos pela MAG para o uso da palavra, bem como respeitar o uso da palavra por parte de todas as pessoas presentes;
 - f. Participar nas votações, se devidamente credenciados como pessoas delegadas e com direito a voto.

Artigo 5.º

(Direitos dos elementos da Assembleia Geral)

1. Constituem direitos dos elementos da Assembleia Geral:
- a. Ter acesso a todas as propostas de documentos a discutir na Assembleia Geral, dentro dos prazos regimentalmente estabelecidos;
 - b. Ter acesso à totalidade do acervo histórico das Assembleias Gerais da ANEM;
 - c. Usar da palavra e participar nos debates, nos termos do Regimento em vigor;
 - d. Participar nas votações e proferir declarações de voto, se devidamente credenciados como pessoas delegadas e com direito a voto.

Artigo 6.º

(Assiduidade)

1. O associado ou o membro observador que não se faça representar em uma ou mais Sessões Plenárias enquadradas numa Assembleia Geral da ANEM deverá remeter, por escrito, em papel timbrado da sua Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes, a(s) respetiva(s) justificação(ões) de falta à MAG, até 7 (sete) dias consecutivos após o término da Assembleia Geral, enviado através da plataforma de comunicação oficial da Federação;
 - a. Considera-se falta à Sessão Plenária a falta de comparência em todas as contagens de delegados efetuadas ao longo da mesma;
 - b. Considera-se falta à Assembleia Geral a falta de comparência numa percentagem igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento das Sessões Plenárias previstas no aviso convocatório definitivo submetido na plataforma de comunicação oficial da Federação;
 - c. Caso se trate de uma Assembleia Geral híbrida, o associado ou o membro observador que não se faça representar fisicamente e apenas por via remota deverá igualmente justificar a sua ausência presencial, aplicando-se igualmente a contabilização de faltas descrita nas alíneas anteriores.
2. Consideram-se justificadas as ausências de associados ou de membros observadores em Assembleia Geral da ANEM se comprovada:
 - a. Insuficiência de recursos financeiros, mediante a apresentação de documento que o verifique;
 - b. Insuficiência de recursos humanos, mediante comprovativo de presença em atividades organizadas pelo próprio associado ou membro observador, em representação externa, ou mediante compromissos académicos coincidentes com a data da Assembleia Geral;
 - c. Outra situação extraordinária.
3. Caberá à MAG apreciar as justificações anteriormente mencionadas (apresentadas pelo associado ou membro observador) até 10 (dez) dias depois do envio da mesma, através de publicação na plataforma de comunicação oficial da Federação, considerando, à luz das disposições anteriores, a falta justificada ou não justificada;
 - a. Esgotado o prazo para apresentação da justificação, esta é contada como injustificada;
 - b. Esgotado o prazo de apreciação da justificação por parte da MAG, esta é contada como justificada.
4. Na Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à apreciação da justificação de falta, a apreciação da MAG deverá ser submetida a ratificação pela Assembleia Geral, a quem caberá a decisão definitiva acerca da justificação ou não da falta;
5. Caberá à MAG notificar o Conselho Fiscal da ANEM caso:
 - a. Um associado ou membro observador falte a 1 (uma) ou mais Sessões Plenárias de uma Assembleia Geral da ANEM;
 - b. Um associado ou membro observador falte a 1 (uma) Assembleia Geral da ANEM, de acordo com o ponto 1 do presente artigo;
 - c. Um associado ou membro observador falte injustificadamente a 2 (duas) Assembleias Gerais da ANEM consecutivas.
6. No caso de Titulares de Cargos Eleitos que não se façam representar numa Assembleia Geral da ANEM, deverá ser remetida, por escrito, uma justificação de falta à MAG, adaptando-se as disposições do ponto 1 do presente artigo aos elementos individuais;
7. O processo de apreciação da justificação apresentada respeitará os pressupostos

definidos nos pontos 2 a 4 do presente artigo.

- a. Excetuam-se situações em que se trate de um elemento da MAG, em que a apreciação da justificação recairá sobre os restantes elementos;
- b. No caso de se verificarem duas faltas injustificadas a duas Assembleias Gerais consecutivas, deverá a MAG notificar o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Pontualidade)

1. O associado ou o membro observador que não tenha quaisquer pessoas delegadas presentes na Assembleia Geral aquando da hora do início ou retoma da Ordem de Trabalhos deve justificar o seu atraso, perante a Assembleia Geral, por escrito, em papel timbrado da sua Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes, até 3 (três) dias consecutivos após o final da Assembleia Geral, na plataforma de comunicação oficial da Federação;
2. A MAG, o Conselho Fiscal e a Direção da ANEM obrigam-se também ao cumprimento do ponto anterior, caso não tenham qualquer membro presente aquando da hora de início da Assembleia Geral;
3. Um atraso não é considerado quando o respetivo associado ou membro observador falta à totalidade da Sessão Plenária, tal como definido no artigo 6.º do presente Regimento.

Artigo 8.º

(Interpretação de prazos)

1. Para todos os prazos descritos no presente Regimento deverão interpretar-se que os mesmos cessam às 23h59, hora de Portugal Continental, do último dia contabilizado.

Capítulo II - Da Mesa da Assembleia Geral da ANEM

Artigo 9.º

(Definição)

1. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM preside à Assembleia Geral, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos Estatutos da ANEM e do presente Regimento.

Artigo 10.º

(Composição e Substituição)

1. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM é constituída por:
 - a. Uma pessoa Presidente;
 - b. Uma pessoa Vice-Presidente;
 - c. Uma a duas pessoas Secretárias.
2. No caso de ausência de algum elemento da MAG durante uma Assembleia Geral, pode a sua Presidência requisitar a coadjuvação temporária por parte de algum elemento da Assembleia Geral, perdendo este os seus direitos de pessoa delegada, caso seja membro de uma delegação de um associado ou de um membro observador, durante a(s) Sessão(ões) Plenária(s) que coadjuvar;
 - a. A MAG deverá comunicar a coadjuvação temporária através da plataforma de comunicação oficial da Federação antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral ou da(s) Sessão(ões) Plenária(s) respetiva(s), caso a coadjuvação seja limitada à(s) mesma(s);

- b. A requisição de coadjuvação temporária deve ser aprovada pela Assembleia Geral antes do início da(s) Sessão(ões) Plenária(s) respetiva(s), por maioria simples, podendo esta aprovação ser realizada antes do início da primeira Sessão Plenária se se pretender que a coadjuvação seja generalizada à totalidade das Sessões Plenárias da Assembleia Geral;
 - c. Em caso de necessidade, pode o Senado deliberar sobre a requisição de coadjuvação temporária, cabendo à Assembleia Geral, posteriormente, ratificar a deliberação, em caso de aprovação.
 3. Faltando a pessoa Presidente, a presidência da MAG, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pela Vice-Presidência ou, faltando este elemento, por um membro do Secretariado;
 4. Faltando todos os elementos da MAG, os trabalhos serão assegurados por uma MAG *ad-hoc*, constituída por elementos da Assembleia Geral, eleita por maioria simples pelas delegações da Assembleia, após apresentação das pessoas candidatas, com a configuração estabelecida estatutariamente para este órgão.
 - a. A coordenação do processo de constituição da MAG *ad-hoc* será assegurada pelo Conselho Fiscal, terminando esta atribuição de competência no momento da eleição da MAG.

Artigo 11.º

(Competências da MAG)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da ANEM:
 - a. Assinar e divulgar o aviso convocatório da Assembleia Geral da ANEM, quando requerida a convocação da mesma pela Direção ou associados, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da ANEM;
 - b. Moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, interpretando e decidindo em questões de procedimento, ordem, competência e relevância;
 - c. Convocar as Cerimónias de Tomada de Posse da Federação, nos termos do artigo 51.º dos Estatutos da ANEM;
 - d. Verificar a credenciação das pessoas delegadas presentes na Assembleia Geral e a existência de quórum;
 - e. Apreciar as justificações de faltas;
 - f. Admitir e rejeitar propostas de documentos e iniciativas propostas à Assembleia Geral, verificada a sua regularidade regimentar;
 - g. Redigir a ata descritiva da Assembleia Geral, que deverá ser enviada aos associados e aos membros observadores num prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte;
 - h. Redigir o Sumário Executivo da Assembleia Geral e remeter à Direção para publicação *online* nas redes sociais da ANEM, devendo esta publicação decorrer até 5 (cinco) dias consecutivos após o término da Assembleia Geral;
 - i. Manter atualizadas e organizadas as plataformas de arquivo de documentação da Assembleia Geral;
 - j. Verificar a elegibilidade das pessoas candidatas aos Órgãos Sociais da ANEM e Mesa da Assembleia Geral;
 - k. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da ANEM e todos os demais regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral, decidindo as questões de interpretação e integração das lacunas nos mesmos;
 - l. Substituir o Núcleo de Gestão da Direção ou Conselho Fiscal nas suas funções, em caso de demissão, nos termos do artigo 58.º dos Estatutos da ANEM;

- m. Auxiliar a Direção de Área de Saúde Sexual e Reprodutiva na recolha de identidade de género das pessoas participantes nas Assembleias Gerais e na contagem do tempo de uso da palavra, no âmbito do *Gender Watch*, sempre que se realize.

Artigo 12.º

(Competências da Presidência da MAG)

1. Compete à Presidência da Mesa da Assembleia Geral da ANEM:
 - a. Presidir à Mesa da Assembleia Geral e à Assembleia Geral da ANEM;
 - b. Assinar e divulgar os avisos convocatórios da Assembleia Geral da ANEM;
 - c. Dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - d. Declarar a abertura e encerramento de uma lista de pessoas inscritas para uso da palavra;
 - e. Conferir a palavra a cada uma das pessoas intervenientes e retirar a palavra a qualquer pessoa cuja intervenção ultrapasse o tempo, esteja fora do âmbito da discussão ou tenha sido previamente explanado de forma clara;
 - f. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos e das Sessões Plenárias;
 - g. Assinar as atas, em conjunto com a Vice-Presidência e o Secretariado da MAG;
 - h. Conferir posse às pessoas Titulares de Cargos Eleitos.

Artigo 13.º

(Competências da Vice-Presidência da MAG)

1. Compete à Vice-Presidência da Mesa da Assembleia Geral da ANEM:
 - a. Coadjuvar a Presidência a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, substituindo a mesma em momentos em que a Presidência se ausente temporariamente da Mesa;
 - b. Ordenar e codificar todas as propostas de documentos entregues à MAG e postas à discussão durante a Assembleia Geral, assinando, datando e digitalizando aquelas que forem entregues em suporte físico;
 - c. Organizar as inscrições das pessoas participantes que pretendem usar da palavra;
 - d. Garantir a organização da plataforma de comunicação oficial da Federação;
 - e. Lavrar o Sumário Executivo da Assembleia Geral;
 - f. Assinar as atas, em conjunto com a Presidência e o Secretariado da MAG.

Artigo 14.º

(Competências do Secretariado da MAG)

1. Compete ao Secretariado da Mesa da Assembleia Geral da ANEM:
 - a. Validar as credenciais;
 - b. Registrar os resultados das votações;
 - c. Lavrar a ata descritiva da Assembleia Geral;
 - d. Assinar as atas, em conjunto com a Presidência e a Vice-Presidência da MAG.
2. Poderá ainda o Secretariado auxiliar a Vice-Presidência da MAG em competências especificamente atribuídas à mesma no artigo anterior, à exceção da primeira alínea elencada;
3. No caso de existência de duas pessoas Secretárias, a MAG decidirá internamente acerca da distribuição de tarefas entre as duas.

Artigo 15.º

(Reclamação e recurso das decisões da MAG)

1. Qualquer elemento da Assembleia Geral poderá reclamar de toda a decisão tomada pela MAG, através de ponto de ordem, podendo a MAG anular a decisão tomada;
2. Caso a MAG decida prosseguir com a decisão inicial, é lícito a qualquer elemento da Assembleia Geral recorrer da mesma através de requerimento, que será votado pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia Geral

Secção I - Disposições gerais

Artigo 16.º

(Periodicidade)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Uma vez no primeiro trimestre, para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - b. Uma vez no segundo trimestre, para acompanhamento intercalar dos trabalhos;
 - c. Uma vez no terceiro trimestre, para eleição das pessoas Titulares de Cargos Eleitos do próximo mandato;
 - d. Uma vez no quarto trimestre, para apreciação do Relatório de Atividades e Contas.
2. Para efeitos do ponto anterior, consideram-se os trimestres do ano civil, com uma tolerância de 30 (trinta) dias consecutivos para o início e fim de cada um;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, a requerimento da Direção ou pelo mínimo de um quarto dos seus associados, mediante comunicação escrita à Presidência da Mesa da Assembleia Geral da ANEM com proposta de Ordem de Trabalhos.

Artigo 17.º

(Local da reunião e responsabilidades)

1. As Assembleias Gerais realizam-se presencialmente, de acordo com o exposto nos pontos 2 a 9 do presente artigo;
2. A responsabilidade de organização da Assembleia Geral ordinária é rotativa entre os associados, seguindo a seguinte ordem:
 - a. AEICBAS;
 - b. AEFML;
 - c. NEMUM;
 - d. AENMS;
 - e. NEM/AAC;
 - f. NEMed-AAUAlg;
 - g. MedUBI;
 - h. AEFMUP.
3. As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão ser realizadas em Portugal Continental, independentemente da localização da sede da Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes de origem de cada associado;
4. Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se realize num prazo de três dias consecutivos antes ou depois da Tomada de Posse das pessoas Titulares

- de Cargos Eleitos da ANEM deverá ter como local de realização a mesma cidade desta cerimónia;
- a. A rotatividade nos locais de realização das restantes Assembleias Gerais Ordinárias manter-se-á conforme previsto no ponto 2 do presente artigo.
 5. Em caso de impossibilidade de cumprimento da rotatividade descrita no ponto anterior, quer seja da parte do associado responsável, quer seja por impedimento ao melhor funcionamento da Assembleia Geral, pode a AA-Team deliberar no sentido de uma alteração pontual desta rotatividade;
 6. O local e responsabilidade de organização das Assembleias Gerais Extraordinárias é acordado entre os Órgãos Sociais, a MAG e os associados da ANEM, devendo ser aceite pela maioria dos últimos e o organizador;
 7. Os associados da ANEM responsáveis pela organização da Assembleia Geral e Tomada de Posse, quando aplicável, deverão:
 - a. Garantir a existência de um espaço de reunião com as condições mínimas necessárias para que a Assembleia Geral decorra com normalidade e dignidade;
 - b. Assegurar as condições para a transmissão remota acessível a todas as pessoas que pretendam assistir desta forma;
 - c. Garantir a difusão de opções inclusivas de refeições ou alojamento.
 8. Os custos inerentes aos transportes, alimentação e estadia das delegações dos associados e dos membros observadores são suportados pelas respetivas Associações de Estudantes/Núcleos de Estudantes ou, no caso de Titulares de Cargos Eleitos, pela ANEM;
 9. Não obstante o ponto 1 do presente artigo, na impossibilidade ou prejuízo evidente de uma Assembleia Geral se realizar presencialmente, pode a mesma decorrer remotamente recorrendo a plataformas digitais.
 - a. A decisão de realizar uma Assembleia Geral remotamente resulta da deliberação conjunta entre a MAG, associados e membros observadores e restantes Órgãos Sociais da ANEM;
 - i. Esta decisão deverá constar já do aviso convocatório provisório.
 - b. Do aviso convocatório definitivo deve constar a plataforma digital a utilizar e o formulário *online* para inscrição de participação na mesma.
 - i. Sem prejuízo do exposto anteriormente, deve o formulário *online* para inscrição de participação na Assembleia Geral ser divulgado pela Direção nos meios que considere convenientes.

Artigo 18.º

(Assembleia Geral em formato híbrido)

1. Considera-se que as Assembleias Gerais que ocorram presencialmente, independentemente da existência ou não de lotação máxima no espaço, devem ser transmitidas por uma plataforma *online* a designar no aviso convocatório definitivo;
2. Qualquer elemento da Assembleia Geral poderá participar via *online*, sendo necessária inscrição prévia nos meios indicados pela MAG aquando do aviso convocatório definitivo;
 - a. Cabe à Direção da ANEM divulgar esta forma de participação na Assembleia Geral;
 - b. Cabe à MAG confirmar que as pessoas interessadas em assistir e intervir são estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) de uma Universidade Portuguesa e transmitir-lhes as informações necessárias para assistir à Assembleia Geral.

3. Os elementos que estejam na Assembleia Geral via *online* podem participar, intervir e, se aplicável, fazer propostas na mesma. O direito de voto está vedado apenas às pessoas delegadas dos associados que compareçam presencialmente;
4. Nas situações em que seja imposta, por disposições estatutárias, regimentares ou regulamentares, a presença de todos os associados em Assembleia Geral, esta não deve ser considerada caso um ou mais se façam representar exclusivamente por via *online*.

Artigo 19.º

(Quórum e início dos trabalhos)

1. Considera-se quórum constitutivo e deliberativo a presença da maioria das pessoas delegadas dos associados em pleno exercício dos seus direitos, sem prejuízo das maiorias qualificadas definidas;
 - a. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral da ANEM fará nova chamada, de meia em meia hora até duas horas depois, verificando a cada chamada a existência de quórum;
 - b. No caso repetido de não se verificar quórum, a Mesa da Assembleia Geral da ANEM pode dar por suspensa a Assembleia Geral e marcar nova Assembleia Geral, a realizar-se no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.
2. A constituição de quórum deve ser verificada previamente ao começo de todas as Sessões Plenárias, bem como previamente a qualquer processo de votação, caso tenham saído ou entrado elementos da sala desde a última contagem.
 - a. A não constituição de quórum em momentos diferentes da primeira verificação está sujeita às mesmas disposições do ponto 1 deste artigo;
 - b. Durante a verificação de quórum não pode ocorrer a entrada ou saída de pessoas do espaço da Assembleia Geral.

Secção II - Convocação e Ordem de Trabalhos

Artigo 20.º

(Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pela Presidência da MAG, após ser requerida por parte da Direção, através do envio do aviso convocatório provisório, que será submetido na plataforma de comunicação oficial da Federação e enviado para o *e-mail* das presidências dos Órgãos Sociais da ANEM e das Associações de Estudantes/Núcleos de Estudantes, com um mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de início da Assembleia Geral;
2. A Direção, ao requerer a convocação, deverá indicar expressamente o dia, hora, local e proposta de Ordem de Trabalhos da reunião até 24 horas previamente ao prazo referido no ponto 1;
3. Caso a MAG entre em incumprimento com o prazo estipulado no ponto 1, ao requerente é lícito assinar e divulgar o aviso convocatório provisório pelos meios descritos no ponto 1 do presente artigo nas 24 horas seguintes;
4. O aviso convocatório definitivo deverá ser enviado, pelos mesmos meios estipulados no ponto 1 do presente artigo, pela Presidência da MAG, com um mínimo de 10 (dez) dias consecutivos de antecedência da data de início da Assembleia Geral, e deve conter quaisquer alterações ao dia, hora, local ou proposta de Ordem de Trabalhos da reunião solicitadas pelo requerente;
 - a. Caso a Assembleia Geral se realize remotamente ou em formato híbrido, deve ainda conter a plataforma digital a utilizar e o formulário *online* para inscrição de participação.

5. Caso o requerente não solicite à MAG quaisquer alterações ao dia, hora, local ou proposta de Ordem de Trabalhos da reunião inicialmente indicados, até 24 horas previamente ao prazo referido no ponto 4 do presente artigo, à MAG é lícito oficializar o primeiro aviso como definitivo, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio estipulada no ponto 4 do presente artigo;
6. Caso a MAG entre em incumprimento com o prazo estipulado no ponto 4 do presente artigo, ao requerente é lícito assinar e divulgar o aviso convocatório definitivo pelos meios descritos no ponto 4 do presente artigo nas 24 horas seguintes;
7. Caso nem a MAG nem o requerente envie o aviso convocatório definitivo, nos prazos respetivamente estipulados nos pontos 5 e 6 do presente artigo, o aviso convocatório provisório deverá ser assumido como definitivo.

Artigo 21.º

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, pela Presidência da MAG, a pedido da Direção da ANEM ou do mínimo de um quarto dos seus associados, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da ANEM, obedece aos mesmos preceitos da Assembleia Geral Ordinária, dispensando-se, no entanto, o envio de aviso convocatório provisório;
 - a. Se porventura se tratar de uma Assembleia Geral na qual decorram eleições para cargos eleitos da ANEM, a mesma deverá seguir o Regulamento Eleitoral em vigor, sendo necessário o envio do aviso convocatório provisório com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 22.º

(Ausência de convocação)

1. Se a Direção não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

Artigo 23.º

(Irregularidades na convocação)

1. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
 - a. Não deve ser considerada a comparência de todos os associados quando nas Assembleias Gerais híbridas um ou mais se façam representar exclusivamente por via *online*.

Artigo 24.º

(Divulgação)

1. A Direção da ANEM será responsável por divulgar o aviso convocatório da Assembleia Geral, incluindo a respetiva Ordem de Trabalhos, nos meios que considere convenientes, até 48 horas após o envio do aviso convocatório definitivo da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Definição e organização da Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo requerente da Assembleia Geral, podendo a MAG propor alterações antes da divulgação do aviso convocatório, devendo estas ser aprovadas pelo requerente;
2. À MAG é lícito efetuar imediatamente, e sem consulta do requerente, qualquer

correção à Ordem de Trabalhos ou outras informações da reunião que violem as disposições Estatutárias ou Regimentares;

- a. A MAG deverá notificar o requerente das alterações efetuadas.
3. A cada matéria a ser apreciada pela Assembleia Geral corresponderá um ponto da Ordem de Trabalhos, podendo propostas de documentos de natureza semelhante ser agrupadas nos mesmos pontos;
4. Os pontos da Ordem de Trabalhos deverão estar organizados por Sessões Plenárias;
5. A Ordem de Trabalhos de qualquer Assembleia Geral deverá iniciar-se pela sua aprovação, indicação que poderá ser suprimida, no caso de ponto único;
6. Em qualquer Assembleia Geral Ordinária deverá seguir-se, após o ponto de aprovação da Ordem de Trabalhos, a aprovação de quaisquer atas de Assembleias Gerais que se encontrem pendentes.

Artigo 26.º

(Aprovação e alteração da Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral deverá ser aprovada no início da primeira Sessão Plenária;
2. As alterações à Ordem de Trabalhos podem ser requeridas, a qualquer momento, por qualquer elemento da Assembleia Geral, através de requerimento formal para o efeito, sendo admissíveis as seguintes alterações:
 - a. Aditamento de pontos, deslocação de pontos entre Sessões Plenárias e antecipação da hora de começo duma Sessão Plenária diferente da primeira, necessitando estas de aprovação pela totalidade dos votos validamente expressos e apenas podendo ser deliberadas caso estejam presentes todos os associados da ANEM;
 - b. Reordenação dos pontos de uma Sessão Plenária, necessitando esta de aprovação por maioria simples, sem obrigação de deliberação na presença de todos os associados da ANEM.
3. Não deve ser considerada comparência de todos os associados quando nas Assembleias Gerais híbridas um ou mais se façam representar exclusivamente por via *online*.

Secção III - Credenciação

Artigo 27.º

(Disposições gerais)

1. Todas as pessoas delegadas dos associados efetivos deverão ser credenciadas pela respetiva Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes para que a/o possam representar e exercer o direito de voto;
 - a. Apenas os elementos dos Órgãos Sociais dos associados poderão ser credenciados para o efeito;
 - b. Não existe limite para o número de pessoas delegadas credenciadas por cada associado efetivo, embora apenas 4 (quatro) possam exercer o direito de voto de cada vez.
2. Todas as pessoas delegadas dos associados aderentes deverão ser credenciadas pela respetiva Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes para que a/o possam representar e exercer o direito de voto;
 - a. Apenas os elementos dos Órgãos Sociais dos associados poderão ser credenciados para o efeito;
 - b. Não existe limite para o número de pessoas delegadas credenciadas por

cada associado aderente, embora apenas duas possam exercer o direito de voto de cada vez.

3. Todas as pessoas delegadas dos membros observadores deverão ser credenciadas pela respetiva Associação de Estudantes/Núcleo de Estudantes para que a/o possam representar.
 - a. Apenas os elementos dos Órgãos Sociais dos membros observadores poderão ser credenciados para o efeito;
 - b. Não existe limite para o número de pessoas delegadas credenciadas por cada membro observador, a quem está vedado o direito de voto.

Artigo 28.º

(Forma de credenciação)

1. Cada associado e cada membro observador deverá, até 48 horas antes do início da Assembleia Geral, submeter, na plataforma de comunicação oficial da Federação, um documento em que enumere os elementos que pretende credenciar, devendo ser explícita a Assembleia Geral a que se refere;
 - a. Cada associado e cada membro observador poderá, excecionalmente, submeter um documento de credenciação, fora do prazo supramencionado, mediante apresentação de justificação aceite pela MAG.
2. O documento de credenciação deverá conter os nomes completos dos elementos a credenciar, sendo assinado pelos elementos que, de acordo com os seus Estatutos, legalmente obrigam o associado ou o membro observador e autenticado com o carimbo em uso pela instituição.
 - a. No silêncio dos Estatutos acerca da forma de obrigar do associado ou do membro observador, o documento de credenciação será válido mediante a assinatura de quaisquer dois elementos da sua Direção;
 - b. A assinatura digital qualificada dos elementos que, de acordo com os seus Estatutos, legalmente obrigam o associado ou o membro observador dispensa a autenticação do carimbo em uso pela instituição.

Artigo 29.º

(Validação da credenciação)

1. Compete à MAG verificar a validade regimentar do documento de credenciação e dos elementos que nele figuram, até 24 horas antes do início da Assembleia Geral, informando o associado ou o membro observador das incorreções encontradas;
 - a. No caso do documento de credenciação ser considerado inválido, o associado ou membro observador deverá submeter novo documento de credenciação até ao início da Assembleia Geral.
2. Apenas aos elementos devidamente credenciados:
 - a. Serão entregues guias de voto, numa Assembleia Geral presencial ou híbrida;
 - b. Serão considerados votos segundo o procedimento definido no início de cada Assembleia Geral.
3. A MAG não poderá ser responsabilizada pelo atraso que se verifique na validação dos documentos de credenciação entregues após o prazo estipulado no ponto 1 do artigo 28.º do presente Regimento.

Artigo 30.º

(Outros documentos)

1. Cada associado e cada membro observador deverá, sempre que se verificarem alterações nos seus Órgãos Sociais, submeter à MAG uma cópia da sua ata de

Tomada de Posse até 48 horas antes do início da Assembleia Geral seguinte, que se guardará em arquivo, por forma a possibilitar a validação dos elementos credenciados;

- a. Na eventualidade das alterações se verificarem nas 48 horas antes do início da Assembleia Geral, a cópia da ata de Tomada de Posse deverá ser enviada até ao início da Assembleia Geral.
2. Cada associado e cada membro observador deverá, sempre que se verificarem alterações nos seus Estatutos, submeter à MAG uma cópia dos mesmos até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, que se guardará em arquivo.

Secção IV - Documentos e Iniciativas

Artigo 31.º

(Forma)

1. Os documentos são designados de propostas previamente à sua aprovação pela Assembleia Geral;
2. A apresentação e deliberação acerca de propostas de documentos pressupõe a existência de ponto próprio na Ordem de Trabalhos, não sendo admissível a utilização do ponto “Outros assuntos”;
3. As iniciativas dos elementos da Assembleia Geral, com a finalidade de produzir alterações nas propostas de documentos, no decorrer dos trabalhos ou definirem o modo de atuação da Federação, podem assumir as seguintes formas:
 - a. Requerimento;
 - b. Moção;
 - c. Proposta de alteração;
 - d. Voto.
4. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode submeter uma iniciativa, na plataforma de comunicação oficial da Federação, fazendo uso da palavra, enquanto proponente, para a apresentar no momento próprio, indicado pela MAG.

Artigo 32.º

(Veiculação)

1. Sem prejuízo dos pontos seguintes, as propostas de documentos a serem apresentadas, discutidas e/ou votadas em Assembleia Geral deverão ser enviadas pelas pessoas ou órgão proponente(s) para a plataforma de comunicação oficial da Federação, com 7 (sete) dias consecutivos de antecedência em relação ao dia de início da Assembleia Geral em que serão discutidas;
2. As propostas de Plano de Atividades e Orçamento, Relatório Final de Atividades e Contas e criação, alteração ou extinção de Programas Nacionais deverão ser enviadas com 15 (quinze) dias consecutivos de antecedência em relação ao dia de início da Assembleia Geral em que serão discutidas;
3. A proposta de Relatório Intercalar de Atividades e Contas deverá ser enviada com 10 (dez) dias consecutivos de antecedência em relação ao dia de início da Assembleia Geral em que será discutida;
4. Os pareceres do Conselho Fiscal dispensam prazos de submissão, podendo ser submetidos a qualquer momento no decorrer da Assembleia Geral, sendo igualmente admissível a sua entrega aos elementos da MAG em versão materializada, desde que lidos pelo proponente para toda a Assembleia Geral previamente à sua eventual deliberação;
5. Os sumários executivos dispensam prazos de submissão, podendo ser submetidos

- a qualquer momento no decorrer da Assembleia Geral, sendo igualmente admissível a sua produção em versão materializada, desde que lidos pela MAG para toda a Assembleia Geral previamente à sua eventual deliberação;
6. Quaisquer propostas de documentos que não sejam entregues de acordo com os prazos supracitados serão sujeitas a votação da sua admissibilidade, preferencialmente, no início dos trabalhos da Sessão Plenária em que as mesmas serão discutidas;
 7. As iniciativas dos elementos da Assembleia Geral deverão respeitar o modelo fornecido pela MAG e ser enviadas pelas pessoas proponentes para a plataforma de comunicação oficial da Federação, sendo igualmente admissível a sua entrega aos elementos da MAG em versão materializada.
 - a. As propostas de documentos, previamente à sua votação e findo o período de propostas de alteração, devem ser submetidas na plataforma de comunicação oficial da Federação, com a designação de documento final, excetuando-se os casos em que não existe qualquer proposta de alteração.
 - i. Por forma a agilizar o decorrer dos trabalhos, a MAG poderá autorizar a votação de uma proposta previamente à sua entrada na versão finalizada, sem prejuízo da mesma ser efetuada num prazo de 20 (vinte) dias após o final da Assembleia Geral.

Artigo 33.º

(Cancelamento)

1. As pessoas proponentes de qualquer proposta de documento ou iniciativa podem, a qualquer momento prévio à sua votação, retirar a mesma;
2. Após votação e aprovação de determinada proposta de documento ou iniciativa, a mesma não pode ser retirada, sendo definitiva até que seja aprovada nova matéria que a contrarie, nos termos do presente Regimento.

Artigo 34.º

(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina da Assembleia Geral e da Federação, clarificando a interpretação de regulamentos, definindo a atuação em casos omissos, detalhando as condições de aprovação de um documento ou estipulando a estratégia de atuação da Federação, de forma temporária, até que o seu conteúdo possa ser versado em documento próprio;
2. Salvo disposição contrária no seu conteúdo, uma moção é válida imediatamente após a sua aprovação e cessa quando uma nova moção ou documento é aprovado sobre o mesmo conteúdo ou após o seu cumprimento, quando aplicável;
3. As moções são, preferencialmente, apresentadas, discutidas e votadas nos pontos da Ordem de Trabalhos sobre os quais o seu conteúdo versa ou, na sua ausência, no ponto de “Outros assuntos”;
4. Existindo várias moções sobre a mesma matéria e que entrem em conflito, as mesmas serão apresentadas sequencialmente, pela ordem de entrada na MAG, e votadas, no final, em alternativa;
 - a. Não é permitido ao mesmo proponente a submissão, durante a mesma Assembleia Geral, de várias moções sobre a mesma matéria e que entrem em conflito.
 - i. Perante o caso descrito, deverá o proponente retirar uma das moções, sob pena de ambas serem desconsideradas.
5. Não são admissíveis moções que contrariem matéria dos Estatutos, Regimento da Assembleia Geral ou Regulamentos da ANEM;

6. Não são admissíveis moções que contrariem matéria já aprovada no decorrer da mesma Assembleia Geral.

Artigo 35.º

(Requerimento)

1. Os requerimentos destinam-se a orientar o funcionamento da Assembleia Geral e o decorrer dos trabalhos, designadamente:
 - a. Solicitar alterações à Ordem de Trabalhos estabelecida;
 - b. Solicitar suspensões e adiamentos da Ordem de Trabalhos;
 - c. Solicitar a suspensão e reabertura de pontos da Ordem de Trabalhos;
 - d. Solicitar metodologias específicas de discussão ou votação da matéria, quando não existe acordo evidente entre os elementos da Assembleia Geral;
 - e. Solicitar a presença de elementos externos à Assembleia Geral, definidos no ponto 5 do artigo 2.º do presente Regimento;
 - f. Recorrer de decisões tomadas pela MAG;
 - g. Formalizar um pedido de utilização do Fundo de Reserva, nos termos do artigo 21.º dos Estatutos da ANEM.
2. Desde que enquadrado na matéria em discussão, a apresentação, discussão e votação de um requerimento prevalecem sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentares, à exceção do ponto de ordem e do ponto de informação, não tendo, no entanto, poder para interromper quem usa da palavra no momento da sua submissão, ou um processo de votação que se encontre a decorrer, a menos que o seu conteúdo verse sobre a forma desse mesmo processo;
3. Por forma a agilizar o decorrer dos trabalhos, a MAG poderá autorizar a apresentação oral e votação de um requerimento, previamente à sua submissão por escrito, sem prejuízo da mesma ser efetuada assim que possível;
4. No caso da submissão sequencial de diversos requerimentos sobre a mesma matéria, os mesmos são apresentados pela ordem da sua submissão, e votados em alternativa caso entrem em conflito;
5. No caso da submissão sequencial de diversos requerimentos sobre matérias distintas, os mesmos são apresentados pela ordem da sua submissão e votados um a um.

Artigo 36.º

(Proposta de Alteração)

1. As propostas de alteração destinam-se a modificar o conteúdo das propostas de documentos em discussão, podendo ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento, eliminação ou de forma;
2. As moções constituem as únicas iniciativas que podem ser alvo de proposta de alteração;
3. As propostas podem versar qualquer parte ou a totalidade da proposta de documento em análise, excetuando-se situações previstas em Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, devendo em todo o caso a matéria que é objeto da proposta ser especificada pelo proponente;
4. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido;
5. Consideram-se propostas de substituição as que suprimam integralmente o texto em discussão, aditando um novo texto no seu lugar, de sentido diferente do original;
6. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova;

7. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a matéria em discussão;
8. Consideram-se propostas de forma as que não alteram o sentido ou o conteúdo do texto em discussão, versando apenas na sua forma e estilo, nomeadamente através da correção de eventuais gralhas gramaticais ou lexicais, ou melhor expondo o sentido original do texto;
9. As propostas são apresentadas, discutidas e votadas individualmente, previamente ao período de intervenções acerca da proposta de documento – sem prejuízo da possibilidade de divisão da apresentação da proposta de documento – sobre a qual versam, ordenadas pela secção da proposta de documento a que dizem respeito e pela ordem de submissão;
10. As propostas que forem aceites pela pessoa proponente da proposta de documento ou iniciativa sobre a qual versam são automaticamente integradas no original, dispensando votação;
11. No caso de duas propostas distintas versarem sobre o mesmo texto e conterem princípios contraditórios, as mesmas devem ser votadas em alternativa.

Artigo 37.º

(Voto)

1. Os Votos emitidos pela Assembleia Geral poderão ter o carácter de louvor, saudação, protesto, condenação ou pesar;
2. Qualquer personalidade ou instituição poderá ser alvo de um Voto da Assembleia Geral da ANEM, de acordo com as suas ações perante a Federação ou comunidade estudantil de Medicina por ela representada;
3. Sempre que digam respeito a entidades externas à Federação, os Votos aprovados deverão ser tornados públicos através dos meios de comunicação considerados adequados;
4. Os Votos deverão ser apresentados, discutidos e votados no ponto respeitante a “Outros assuntos” ou, na sua ausência, no final da última Sessão Plenária da Assembleia Geral;
5. Sempre que os Votos incidam sobre personalidades individuais deverão ser votados por escrutínio secreto;
6. A aprovação dos Votos emitidos requer a maioria qualificada de três quartos dos votos validamente expressos.

Secção V - Uso da Palavra

Artigo 38.º

(Uso da palavra - disposições gerais)

1. Sem prejuízo das restrições definidas no artigo 39.º do presente Regimento, a palavra é concedida aos elementos da Assembleia Geral, definidos no ponto 1 do artigo 2.º do presente Regimento, para:
 - a. Apresentar propostas de documentos ou iniciativas;
 - b. Realizar e subscrever intervenções;
 - c. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - d. Expor pontos de informação;
 - e. Apresentar pontos de ordem;
 - f. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - g. Fazer protestos e contraprotestos;

- h. Responder a questões colocadas por um elemento da MAG, nomeadamente no âmbito da realização de rondas de opinião;
 - i. Produzir declarações de voto, se aplicável.
 2. A palavra é concedida a estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que não sejam elementos da Assembleia Geral, definidos no ponto 4 do artigo 2.º do presente Regimento, para os mesmos propósitos descritos no ponto anterior, à exceção de:
 - a. Apresentar propostas de documentos ou iniciativas;
 - b. Produzir declarações de voto.

Artigo 39.º

(Uso da palavra - membros da Mesa da Assembleia Geral da ANEM)

1. A palavra é concedida aos membros da MAG apenas em caso de extrema necessidade e exclusivamente para:
 - a. Expor pontos de informação;
 - b. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - c. À Presidência da MAG é-lhe, adicionalmente, concedida a palavra para moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, incluindo a apresentação de pontos de ordem e a interpelação dos elementos da Assembleia Geral, no âmbito de rondas de opinião.
2. Os membros da MAG que pretendam usar da palavra para funções distintas das previamente enunciadas deverão abandonar a MAG, não podendo reassumir as suas funções até ao termo do debate ou da votação em questão, se aplicável.

Artigo 40.º

(Autorização para o uso da palavra)

1. À exceção dos pontos de ordem, pedidos de esclarecimento à MAG ou subscrições de intervenções, que dispensam o pedido, compete exclusivamente à Presidência da MAG autorizar o uso da palavra pelos elementos da Assembleia Geral;
2. Quem pretender usar a palavra deve solicitá-lo à MAG, declarando para que fins a pretende, podendo a Presidência da MAG estabelecer uma utilização diferente daquela inicialmente pedida;
3. Caso a pessoa interveniente se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, esta é advertida pela Presidência da MAG, que pode retirar-lhe a palavra, caso persista na sua atitude.

Artigo 41.º

(Modo de uso da palavra)

1. A pessoa interveniente não pode ser interrompida sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de pontos de ordem ou em situação excecional autorizada pela Presidência da MAG;
2. A pessoa interveniente é advertida pela Presidência da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo a Presidência da MAG retirar-lhe a palavra, se insistir no comportamento para o qual foi advertida;
3. A pessoa interveniente pode ser avisada pela Presidência da MAG para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo previamente estipulado para o respetivo uso da palavra.

Artigo 42.º

(Ordem no uso da palavra)

1. Por regra, os pedidos de esclarecimento são realizados após a apresentação das propostas de documentos, aos quais se seguem a apresentação de propostas de alteração e as intervenções, sem prejuízo da MAG decidir, em casos específicos e de justificada necessidade ou pertinência, suprimir ou alterar a ordem do processo;
2. Às iniciativas aplicam-se os mesmos pressupostos do ponto anterior, com a exceção da apresentação de propostas de alteração, que só pode acontecer caso a iniciativa em questão seja uma moção;
 - a. As propostas de alteração, enquanto iniciativas, estão excluídas dos pressupostos do ponto anterior.
3. As declarações de voto seguem-se imediatamente à comunicação dos resultados das votações, podendo dispensar-se a sua leitura, se tal for a intenção da autoria;
4. A Presidência da MAG fixa, no decorrer dos trabalhos, a abertura e o encerramento do tempo para inscrição das pessoas presentes em lista, para realização de pedidos de esclarecimento, intervenções ou declarações de voto;
 - a. As restantes formas de uso da palavra dispensam lista de inscrições, podendo ser solicitadas à MAG a qualquer momento.
5. A ordem das inscrições deve ser visível para a Assembleia Geral;
6. É autorizada, a qualquer momento, a troca entre quaisquer pessoas intervenientes inscritas, desde que por mútuo consentimento;
7. A palavra é dada pela ordem das inscrições, podendo a Presidência da MAG promover o diálogo, de modo a que não intervenham, seguidamente, pessoas delegadas do mesmo associado ou membro observador, existindo outras pessoas inscritas;
8. Às pessoas intervenientes é possível, durante o seu tempo, realizar mais do que um pedido de esclarecimento, podendo, no entanto, a MAG limitar o número de questões, se a extensão da lista de pessoas inscritas e o tempo disponível para o decorrer dos trabalhos assim o justificar.

Artigo 43.º

(Tempo no uso da palavra)

1. O tempo destinado à apresentação das propostas de documentos é acordado entre as pessoas proponentes e a MAG, tendo esta a palavra final em caso de litígio;
2. Caso o número de pessoas inscritas para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAG dividir o tempo disponível para esse ponto pelas pessoas inscritas, de forma equitativa entre os diferentes associados e membros observadores.

Artigo 44.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

1. Anunciado o início da votação, apenas a Presidência da MAG ou o elemento que se encontre a votar, no caso de votações nominais, e exclusivamente para expressar o seu voto, poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar pontos de ordem ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 45.º

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição da pessoa interveniente;
2. As intervenções dos elementos da Assembleia Geral poderão ser subscritas por

- qualquer outro elemento presente, através de indicação verbal, que dispensa pedido de autorização para uso da palavra;
3. Quando a intervenção é subscrita deverá ser remetida, por escrito, à MAG, para que seja anexada à ata, até 4 (quatro) dias consecutivos após o término da Assembleia Geral. Nos restantes casos, as pessoas intervenientes poderão decidir se o desejam fazer;
 4. Sem prejuízo do ponto seguinte, apenas são admissíveis intervenções acerca da matéria em debate;
 5. Além dos momentos normalmente previstos para intervenções, referidos no artigo 42.º, a cada elemento da Assembleia Geral pode ser dada a possibilidade de solicitar uma intervenção no início e final de cada Sessão Plenária, deliberando a MAG acerca da sua adequabilidade;
 6. Poderão ser efetuadas intervenções conjuntas, sendo assim denominadas todas as intervenções realizadas conjuntamente por dois ou mais associados e/ou membros observadores.

Artigo 46.º

(Pedido de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas sobre matérias em dúvida enunciadas pela pessoa proponente durante a apresentação da sua proposta de documento ou iniciativa (no caso de uma moção, requerimento ou Voto), bem como perguntas à MAG sobre questões processuais ou andamento dos trabalhos;
2. Quando dirigidos à MAG, os pedidos de esclarecimento têm a mesma prioridade que um ponto de informação;
3. O elemento a quem é pedido esclarecimento deve responder à questão que lhe foi colocada, podendo a autoria da questão reformular a mesma, caso não se encontre esclarecida no final da explicação ou caso o elemento a quem é pedido esclarecimento não tenha compreendido adequadamente a questão colocada;
4. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outros pedidos de esclarecimento, pontos de ordem, declarações de voto, reações contra ofensas à honra ou consideração, protestos ou contraprotostos.

Artigo 47.º

(Ponto de informação)

1. O ponto de informação destina-se à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da Assembleia Geral, não servindo para veicular opiniões pessoais ou posições de entidades coletivas;
2. O ponto de informação tem precedência sobre qualquer outra inscrição na lista de pessoas intervenientes ou figura regimentar, à exceção do ponto de ordem e de outros pontos de informação, não conferindo, no entanto, direito à pessoa utilizadora de interromper quem se encontre a utilizar da palavra sem o devido consentimento, nem de interromper um processo de votação.

Artigo 48.º

(Ponto de ordem)

1. O ponto de ordem destina-se a invocar os Estatutos, Regimento ou Regulamentos da ANEM, indicando uma norma que se encontra a ser infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
2. Adicionalmente, o ponto de ordem poderá ser utilizado por parte dos elementos da

Assembleia Geral para manifestarem o seu desacordo para com as decisões tomadas pela MAG;

3. À exceção da Presidência da MAG, que poderá dirigir um ponto de ordem a qualquer elemento da Assembleia Geral, os elementos da Assembleia Geral apenas poderão dirigir pontos de ordem à MAG;
4. O ponto de ordem tem precedência sobre qualquer inscrição na lista de pessoas intervenientes ou figura regimental, conferindo à pessoa que o utiliza o direito de interromper quem se encontre a usar da palavra;
5. No caso da utilização repetida, por parte de um elemento da Assembleia Geral, do ponto de ordem para fins distintos daqueles a que se destina, poderá a MAG suspender o direito da utilização desta figura por parte do elemento em questão até ao final da Sessão Plenária.

Artigo 49.º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um elemento presente da Assembleia Geral considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode defender-se, solicitando, para tal, a utilização da palavra à MAG;
2. A MAG anota o pedido para a defesa referido no ponto anterior, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 50.º

(Protestos e contraprotestos)

1. O protesto incide sobre conteúdo considerado falso nas declarações de determinado elemento da Assembleia Geral, bem como atitudes consideradas menos corretas tomadas por estes;
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito ou em formato digital e lido por esta, se tal for solicitado;
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento ou declarações de voto;
4. A cada protesto é admissível um único contraprotesto, com lugar imediatamente a seguir ao protesto, por parte do elemento visado, que deverá seguir os mesmos trâmites do ponto 2 do presente artigo.

Secção VI - Votações

Artigo 51.º

(Disposições gerais)

1. À exceção do estipulado no artigo 59.º, as votações ocorrem, por regra, de modo individual, isto é, com apenas uma alternativa disponível, sobre as quais as pessoas delegadas pronunciar-se-ão contra, favoravelmente ou abster-se-ão;
2. As propostas de documentos são votadas na especialidade sempre que a MAG assim o defina, e, em todo o caso, na globalidade no final do process:
 - a. Caso uma ou mais partes da proposta, votadas na especialidade, tenham sido aprovadas, integram apenas estas a proposta de documento levada a votação na globalidade.
3. A MAG define as partes sob as quais incidirá a votação na especialidade, após ronda pelos associados e pessoas proponentes;

4. Compete à MAG definir o modo de votação de cada proposta de documento ou iniciativa, com respeito pelas disposições Regimentares;
5. O processo de votação inicia-se quando anunciado pela Presidência da MAG e termina quando a mesma anuncia os resultados da votação;
6. Durante o processo de votação é interdita a entrada ou saída de elementos presentes na sala onde a mesma decorre, numa Assembleia Geral presencial ou híbrida, e interrompida a entrada de participantes na plataforma utilizada, numa Assembleia Geral com possibilidade de comparência remota;
7. Durante o processo de votação é interdito o uso da palavra, de acordo com o disposto no artigo 44.º deste Regimento;
8. A chamada dos associados será realizada por ordem decrescente da latitude geográfica das sedes dos mesmos;
9. Sempre que tenha existido entrada ou saída de pessoas delegadas dos associados da sala ou plataforma digital, desde a última contagem, impõe-se nova contagem das mesmas, previamente à votação, para apuramento de quórum;
10. Numa Assembleia Geral presencial ou híbrida, sempre que uma pessoa delegada com direito a voto dos associados abandone a sala entre votações e o associado em questão não possua, dentro da sala, pessoas delegadas para procederem à sua substituição, deve o mesmo entregar a respetiva guia de voto à MAG;
 - a. Não é permitida, em circunstância alguma, a saída de guias de voto da sala durante o decorrer da Assembleia Geral.
11. Nenhuma pessoa delegada presente e com direito a voto pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção;
12. Não são admitidos votos por correspondência;
13. Não é possível votar sobre matéria já deliberada no decorrer da mesma Assembleia Geral.

Artigo 52.º

(Apuramento de maiorias)

1. A Assembleia Geral toma as suas decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos da ANEM, pelo presente Regimento ou pela Legislação aplicável;
2. Salvo quando as disposições Estatutárias, Regimentares ou Regulamentares exigirem uma “maioria qualificada das pessoas delegadas presentes, com direito a voto” ou “da totalidade das pessoas delegadas da Assembleia Geral, com direito a voto”, as abstenções não são contabilizadas para o apuramento da maioria dos votos validamente expressos;
3. Para fins de apuramento de maioria, e nos termos do ponto anterior, os votos nulos serão contabilizados como abstenções.

Artigo 53.º

(Empates)

1. Em primeira instância de empate, procede-se a nova votação, podendo a MAG abrir novo período de pedidos de esclarecimento ou intervenções, previamente à votação;
 - a. Para fins de apuramento de empate, sempre que não for exigida uma maioria absoluta ou qualificada ou a totalidade dos votos validamente expressos, este é considerado nos casos em que o número de votos favoráveis e contra seja igual, independentemente do número de abstenções;
 - i. Nos casos particulares de ausência de opção contra de votação, é

considerada empate a equivalência numérica entre votos favoráveis e abstenções.

- b. Em caso de votação em alternativa, nos termos do artigo 60.º deste Regimento, é considerado empate quando:
 - i. Existindo apenas duas alternativas, ambas obtêm o mesmo número de votos validamente expressos;
 - ii. Existindo mais do que duas alternativas, não seja apurada maioria relativa de duas perante as restantes.
2. Em caso de segundo empate, a matéria em análise é rejeitada.

Artigo 54.º

(Iniciativas sobre princípios e matérias múltiplos)

1. Caso uma iniciativa contenha, de forma implícita ou explícita, mais que um princípio, ou incida sobre matérias distintas, a votação de cada princípio ou matéria deverá ocorrer de forma independente, sempre que tal for requerido por qualquer pessoa delegada dos associados.

Artigo 55.º

(Forma das votações)

1. As votações são realizadas das seguintes formas:
 - a. Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b. Através do procedimento definido no início da Assembleia Geral, quando a mesma se realiza exclusivamente por via remota;
 - c. Por voto eletrónico, em Assembleia Geral presencial ou híbrida, caso a Assembleia disponha dos recursos necessários;
 - d. Nominalmente;
 - e. Por escrutínio secreto;
 - f. Por aclamação.

Artigo 56.º

(Votação eletrónica)

1. As votações em Assembleia Geral presencial ou híbrida podem ocorrer por voto eletrónico apenas quando outra forma não é exigida pelas disposições regimentares e desde que seja garantido, para todas as votações sem escrutínio secreto, que:
 - a. Apenas as pessoas delegadas dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia Geral podem exercer o mesmo;
 - b. Seja individualizável o sentido de voto de cada pessoa delegada;
 - c. Os sentidos de voto de cada pessoa delegada sejam projetáveis para confirmação.
2. As votações por voto eletrónico apenas findam 30 (trinta) segundos após a projeção dos resultados, caso nesse período nenhuma pessoa delegada negue o sentido de voto que lhe foi atribuído;
 - a. Os sentidos de voto devem ser omitidos nos casos de votação com escrutínio secreto, não podendo ser negados individualmente.
3. Caso a votação eletrónica seja contestada por alguma pessoa delegada, a mesma deverá ser repetida por braço no ar;
 - a. Na eventualidade da votação obrigar ao secretismo das tendências de voto, a mesma deverá ser repetida por outro método que garanta a confidencialidade do processo de votação.

Artigo 57.º

(Votação nominal)

1. Na votação nominal, cada pessoa delegada com direito ao voto dos associados deverá, quando chamada, exprimir verbalmente o seu sentido de voto;
2. A votação nominal será realizada sempre que requerida por, pelo menos, dois associados e não for exigida outra forma pelas disposições regimentares.

Artigo 58.º

(Escrutínio secreto)

1. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a. Quando se realize qualquer eleição, a menos que a Assembleia Geral autorize outra forma de votação;
 - b. Quando a votação incidir sobre atributos pessoais ou profissionais de um indivíduo.
2. A votação por escrutínio secreto permite o voto eletrónico em Assembleia Geral presencial ou híbrida, em cujo caso se dispensa a aplicação dos pontos seguintes deste artigo;
3. Os boletins de voto deverão ser rubricados por um membro da MAG para serem validamente utilizados num processo de votação por escrutínio secreto;
4. Durante a votação por escrutínio secreto, as pessoas delegadas com direito a voto deverão dirigir-se à MAG e trocar as suas guias de voto pelos boletins de voto;
5. As guias de voto serão devolvidas às pessoas delegadas dos associados aquando da colocação dos boletins de voto nas urnas;
6. Qualquer elemento presente na Assembleia Geral pode solicitar à MAG a verificação dos boletins de voto, no minuto que se segue à divulgação dos resultados;
7. Em Assembleia Geral exclusivamente remota, deve recorrer-se a plataformas de voto que garantam quer a fiabilidade, quer a confidencialidade do escrutínio secreto.
 - a. O método a seguir deve ser apresentado pela MAG previamente à primeira votação por escrutínio secreto de cada Assembleia Geral, que prestará de seguida todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 59.º

(Votação por aclamação)

1. Sempre que, após a apresentação de determinada proposta de documento ou iniciativa, a aclamação por parte da Assembleia Geral seja evidente e unânime, e outro método de votação não seja requerido pelos Estatutos, Regimento ou Regulamentos da ANEM, a MAG poderá declarar o mesmo aprovado por aclamação;
2. Qualquer pessoa delegada dos associados poderá, através de ponto de ordem, recorrer da aprovação assim assumida, sendo a MAG obrigada a proceder à aprovação formal imediata da proposta de documento ou iniciativa através de outra forma de votação;
3. A votação por aclamação não é permitida em Assembleias Gerais exclusivamente remotas.

Artigo 60.º

(Votação em alternativa)

1. A votação em alternativa ocorre durante o processo eleitoral e sempre que duas ou mais moções ou requerimentos incidam sobre a mesma matéria, ou quando a pessoa proponente de determinada proposta de documento ou iniciativa assim o

- solicite para o todo ou a parte do conteúdo proposto;
2. Na votação em alternativa, além das opções à discussão, deverá existir a opção de abstenção, não havendo nenhuma opção contra;
 3. No caso de obtenção de maioria absoluta, a proposta mais votada é automaticamente selecionada;
 4. No caso de obtenção de maioria relativa, as duas propostas mais votadas serão submetidas a votação final em alternativa.

Artigo 61.º

(Erros de processo)

1. Caso, após contabilização dos resultados, o somatório dos votos validamente expressos diferir da contagem de pessoas delegadas com direito ao voto prévia à votação, deverá a MAG da ANEM invalidar a votação, efetuar nova contagem de pessoas delegadas e repetir o processo;
2. Sob a forma de um ponto de ordem, poderão os elementos da Assembleia Geral, no minuto seguinte à realização de uma votação, solicitar a sua repetição, caso se verifique que um erro procedimental decorreu durante a mesma;
3. Seguidamente, deverá ser entregue, por parte do elemento solicitador da repetição, um requerimento que traduza este pedido.

Artigo 62.º

(Declarações de voto)

1. Cada pessoa delegada tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, dentro do período estipulado pela MAG;
2. A declaração de voto só pode ser apresentada pelas pessoas delegadas que tomaram parte na votação e devem fazê-lo logo após esta;
3. As pessoas delegadas poderão, se assim o desejarem, prescindir do uso da palavra para apresentar a sua declaração de voto, remetendo-a apenas por escrito, sendo esta posteriormente apresentada pela MAG;
4. Todas as declarações de voto devem ser entregues à MAG até 4 (quatro) dias consecutivos após o término da Assembleia Geral, para que possam ser anexadas à ata.

Capítulo IV - Do registo e documentação da Assembleia Geral

Artigo 63.º

(Registos da Assembleia Geral)

1. De todas as Assembleias Gerais serão lavrados dois tipos de documentos de registo: um sumário executivo e uma ata descritiva;
2. O sumário executivo deverá conter informação relativa às discussões tidas e deliberações tomadas pela Assembleia Geral, sendo lido e aprovado, preferencialmente, no final da reunião a que diz respeito, com posterior divulgação a toda a comunidade estudantil de Medicina até cinco dias após o término da Assembleia Geral;
3. A ata descritiva deverá fazer um registo descritivo completo dos eventos da Assembleia Geral, devendo incluir:
 - a. Número, local (em Assembleia Geral presencial e híbrida) ou plataforma digital (em Assembleia Geral remota e híbrida) e data;

- b. Hora de abertura, de interrupções e encerramento;
 - c. Ordem de Trabalhos;
 - d. Informação dos elementos presentes;
 - e. Propostas de documentos e iniciativas apresentadas;
 - f. Intervenientes e posições defendidas;
 - g. Todas as decisões;
 - h. Resultados de votações e eleições;
 - i. Conteúdo da discussão.
4. A ata descritiva deverá ser disponibilizada à Assembleia Geral até dez dias antes da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte, devendo guardar-se cópia no arquivo digital da Assembleia Geral da ANEM;
 5. Caso o prazo mencionado no ponto anterior ocorra a menos de 30 dias desde a Assembleia Geral prévia, a ata correspondente deverá ser disponibilizada no prazo estipulado para os documentos que vão ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária subsequente;
 6. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode solicitar à MAG a consulta da ata antes da sua disponibilização através de pedido enviado para o endereço de correio eletrónico mag@anem.pt, sem prejuízo do disposto anteriormente e do facto de esta não vincular a Assembleia Geral previamente à sua aprovação;
 7. Sempre que se verificarem condições físicas, serão gravadas, na íntegra, as Assembleias Gerais, após a aprovação pela maioria simples das pessoas delegadas presentes na mesma;
 8. Os elementos que pretendam que os seus usos da palavra sejam, na íntegra, transcritos ou anexos à ata descritiva, sem prejuízo dos casos obrigados pelo ponto 3 do artigo 45.º deste Regimento, devem apresentá-los, por escrito, ou em formato digital, para serem anexados, devendo ser apresentados à MAG até 4 (quatro) dias consecutivos após o final da Assembleia Geral.

Artigo 64.º

(Arquivo)

1. A MAG deverá manter um arquivo organizado de toda a documentação da Assembleia Geral, de natureza digital e acessível pelos elementos da Assembleia Geral;
2. O arquivo deverá ser atualizado com a documentação das Assembleias Gerais até um máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após o seu término;
3. O acesso ao arquivo deverá ser restrito aos elementos da Assembleia Geral.

Artigo 65.º

(Confidencialidade)

1. Salvo disposição legal ou regulamentar contrária, a Assembleia Geral deliberará sobre a natureza pública ou confidencial dos documentos em arquivo, sendo que, quando não o fizer, caberá à Direção da ANEM a decisão de os publicar;
2. As atas descritivas das Assembleias Gerais são necessariamente de natureza confidencial, sem prejuízo da sua consulta por qualquer pessoa estudante do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) representada por um dos associados ou membros observadores da ANEM;
3. A consulta das atas descritivas das Assembleias Gerais por parte das pessoas estudantes mencionadas no ponto anterior deverá ser feita através do associado ou membro observador que o representa, presencialmente, não podendo ser

fornecida à pessoa estudante qualquer cópia ou autorizada a utilização, por esta, de qualquer meio de reprodução física ou digital do conteúdo da ata.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 66.º

(Disposições eleitorais)

1. Os procedimentos a seguir no decorrer das Assembleias Gerais Eleitorais serão estipulados através de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 67.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento só pode ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e passados três meses da sua entrada em vigor;
2. As alterações a este Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos das pessoas delegadas dos associados da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 68.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da ANEM.